



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 05 de outubro de 2007

Número 31.199 ANO CXIII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27.040, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.007

DISPÕE sobre a instituição do Prêmio Escola de Valor com as finalidades que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo n.º 4.917/2.007-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, o Prêmio Escola de Valor, destinado a beneficiar as escolas da rede pública estadual de ensino que alcançarem o índice, a partir de 4, no IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica ou em avaliação de desempenho escolar.

Art. 2.º O Prêmio Escola de Valor, será destinado a premiar as escolas de rede pública estadual de ensino, por nível de ensino, com objetivo de incentivar e reconhecer o mérito da instituição educacional, sendo sua disciplina e execução estabelecida na forma deste Decreto.

Art. 3.º Fica fixado em R\$30.000,00 (trinta mil reais) o valor do Prêmio instituído por este Decreto, sendo seu reconhecimento registrado em diploma ou similar.

Art. 4.º O Prêmio Escola de Valor será conferido anualmente às escolas da rede pública estadual de ensino que alcançarem o índice, a partir de 4 (quatro) ou superior, no IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, do Ministério da Educação, ou Avaliação de Desempenho Escolar realizada pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Art. 5.º A Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino publicará através de ato próprio a relação das escolas premiadas e a forma de pagamento, cabendo às mesmas, ouvida a comunidade escolar, decidir sobre a utilização dos recursos.

Art. 6.º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEDÊO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

DECRETO N.º 27.041, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.007

DISPÕE sobre a progressão vertical dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004;

CONSIDERANDO, ainda, a proposta do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, e o que mais consta do Processo n.º 3.796/2.007-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal criado pela Lei n.º 2.871, de 05 de janeiro de 2.004, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, ficam reclassificados, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, a título de progressão vertical.

Parágrafo único. A progressão vertical de que trata este Decreto não implica modificação no cargo ocupado pelo servidor.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2.007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GEDÊO TIMÓTEO AMORIM
Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

PROGRESSÃO VERTICAL - CAPITAL - 2007

N.º	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
				CLASSE	CÓDIGO	REF.	CLASSE	CÓDIGO	REF.
1	ADONAY MONTEIRO MACHADO	160.569-0A	PROFESSOR	4ª	ED-LPL-IV	B	3ª	ED-ESP-III	A
2	ALDENILSE ARAÚJO DA SILVA	109.381-9A	PROFESSOR	7ª	ED-MAG-VII	C	4ª	ED-LPL-IV	A
3	ALTEMAR VIEIRA CONEGUNDES	168.888-0B	PROFESSOR	4ª	ED-LPL-IV	B	3ª	ED-ESP-III	A
4	ALTEMIZA BARBOSA DE SOUZA	112.974-0F	PROFESSOR	4ª	ED-LPL-IV	C	3ª	ED-ESP-III	A

VALIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO